



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução do Projeto “Repetidoras de VHF”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução do Projeto “Repetidoras de VHF”.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a serem repassados integralmente após a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE se compromete a proporcionar treinamentos do serviço de radioamador para pessoas voluntárias.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 04.122.0054.2.118 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Proteção Social, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º O Clube Erechinense de Radioamadores Paiol Grande - CERAPE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2015.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.



Iamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Adjunto de Administração.